



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Lei Ordinária nº 337/2026

Institui a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher no município de Santana de Mangueira-PB, a semana municipal de mobilização pelo fim da violência contra a mulher, estabelece diretrizes para acolhimento das vítimas, criação de protocolos de atendimento, ações educativas e de conscientização, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 10 de julho de 2026, e eu, nos termos da sanção tácita e da prerrogativa estabelecida pelo § 7º do art. 66 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Mangueira-PB, a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, visando prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência de gênero, incluindo, mas não se limitando à violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, institucional, política, doméstica, obstétrica, virtual, entre outras.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou dano patrimonial, no âmbito público ou privado.

Parágrafo único. Quando a vítima for menina ou adolescente, o Conselho Tutelar deverá ser imediatamente notificado e integrado à rede de atendimento.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei será implementada com base nas seguintes diretrizes:

- I - promoção da igualdade de gênero, raça e etnia, assegurando às mulheres o pleno exercício de seus direitos;
- II - garantia de atendimento humanizado, acolhedor e sigiloso às mulheres em situação de violência;
- III - criação e fortalecimento de protocolos intersetoriais de atendimento às vítimas, com definição de fluxo de encaminhamento, acompanhamento e proteção;
- IV - realização de ações educativas, rodas de conversa, encontros de formação e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e os diversos tipos de violência de gênero;
- V - divulgação da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340/2006, da Lei do Feminicídio, Lei Federal nº 13.104/2015, e demais legislações de proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Santana de Mangueira

às mulheres, em espaços públicos, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos sociais;

VI - enfrentamento à violência política de gênero e raça, garantindo a participação segura e igualitária das mulheres nos espaços de decisão e representação política;

VII - articulação entre os órgãos públicos municipais, especialmente Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Conselho Tutelar, e entidades da sociedade civil para assegurar a efetividade das ações;

VIII - estímulo à criação de grupos de apoio, redes de solidariedade e projetos comunitários de proteção às mulheres.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Mobilização pelo Fim da Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, em alusão à campanha nacional Agosto Lilás, com os seguintes objetivos:

I - sensibilizar e informar a população sobre todas as formas de violência contra a mulher;

II - divulgar os canais de denúncia e os serviços de atendimento e acolhimento às vítimas;

III - promover rodas de conversa com mulheres, oficinas temáticas, palestras, caminhadas, ações em escolas e demais atividades que fomentem o debate e a prevenção da violência;

IV - envolver escolas, unidades de saúde, associações comunitárias, igrejas, conselhos, movimentos sociais, sindicatos e demais segmentos da sociedade civil organizada;

V - fortalecer os mecanismos de denúncia, proteção e empoderamento das mulheres.

Art. 5º As ações da Política Municipal e da Semana de Mobilização serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, a Polícia Militar, o Conselho Tutelar e organizações da sociedade civil, podendo contar com o apoio de outros órgãos e secretarias municipais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

I - os fluxos de atendimento e acolhimento às vítimas;

II - os protocolos de notificação e encaminhamento entre os órgãos públicos;

III - as estratégias de capacitação dos profissionais envolvidos;

IV - a alocação de recursos humanos, financeiros e materiais necessários;

V - os mecanismos de monitoramento, avaliação e controle social das ações desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, em 10 de julho de 2026.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

